



Álvaro Alexandre Xavier

Advogado - OAB/SC 13.945

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA/SC

Edital/CC 02/2017/PMJ

Proc. 32/2017 PMJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fis. do livro nº _____	
Req. Nº _____	em 21 / 07 / 2017
Pago cfe. Guia nº _____	2401 / 2015
	

RECURSO

A empresa VIAPAVI OBRAS E SERVIÇOS LTDA, vem por meio desta apresentar recurso, referente ao indeferimento de participação na licitação epigrafada.

O recurso reside no fato de que o Edital em seu item 4.1.3, requer que a empresa tenha acervo técnico. Vale salientar que nenhuma empresa tem acervo técnico e sim o profissional que participa da empresa, sendo claramente erro material do edital tal pedido.

Conforme se verifica no parecer acostado nesta oportunidade do CREA/SC, através de consulta no departamento jurídico, conforme protocolo 5170055778-3(em anexo), é bem claro quanto ao cervo técnico pertencer ao profissional e não a empresa.

Desta forma, requer a procedência do recurso apresentado e conseqüentemente a inclusão da empresa no processo licitatório.

Nestes Termos
Requer Deferimento

Joaçaba/SC 21 de julho 2017



Álvaro Alexandre Xavier

OAB/SC 13.945



Álvaro Alexandre Xavier

Advogado - OAB/SC 13.945-B

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE – VIAPAVE OBRAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, no CNPJ sob o nº 27303137/0001-71, com endereço na Rua XV de Novembro, 380, Capinzal/SC. CEP: 89.665-000. Por seu representante legal, Sigmundo Gomig, CPF nº 698.895.119-91.

OUTORGADOS – ÁLVARO ALEXANDRE XAVIER, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC 13945-B e no CPF (MF) 737.619.407-00, com escritório profissional da Rua: Francisco Lindner, 274, sl 04, centro, na cidade de Joaçaba/SC, CEP 89600.000.

PODERES GERAIS – Para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para fazer conciliação em audiência, confessar, desistir da ação, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, tanto em juízo como fora dele, podendo também solicitar a qualquer órgão público ou privado, todo tipo de informações, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda subestabelecerem a presente procuração com ou sem reservas de poderes, tudo com o nosso consentimento.

PODERES ESPECIAIS – Processo licitatório

Joaçaba, SC, 21 de julho de 2017

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA-PMJ.

Notificamos, com relação aos documentos exigidos no edital CC 02/2017/PMJ, processo licitatório número 32/2017/PMJ, onde se lê:

4.1.3 - Comprovação, para fins de demonstração de capacitação operacional, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões) de que a empresa proponente executou a qualquer tempo, obras/serviços semelhantes a estes que estão sendo licitados, devidamente registrado pelo CREA;

Nesse caso deve-se entende-se que , no capítulo II do acervo técnico profissional, Art(s) 47 e 48 da resolução nº 1025 de 30 de outubro de 2009 do **CONFEA-Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.**

Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

- I – tenham sido baixadas; ou
- II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas.

Art. 48 -A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.



VIAPAVI OBRAS E SERVICOS LTDA

CNPJ:27.303.137/0001-71

De: joacaba@crea-sc.org.br

Enviada em: terça-feira, 18 de julho de 2017 14:17

Para: acervo@crea-sc.org.br

Cc: Kleber Medeiros Justus

Assunto: CONSULTA - PROTOCOLO 5170055778-3 - URGENTE (COM ANEXO)

Prezados.

Envio em anexo o protocolo 5170055778-3, em forma digital, para que haja tempo hábil para análise e resposta. Refere-se a um pedido de análise de acervo técnico de empresa/pessoa jurídica, em virtude de um item exigido em edital de licitação. A empresa entrará com recurso e necessita da resposta deste Conselho até o dia 20/07/2017, quinta-feira.

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

Felipe Bonotto
Supervisor de Inspeção
Inspeção Regional do CREA-SC - Joaçaba
Rua Roberto Trompowsky, 291,
Centro de Joaçaba (SC)
Fone (49) 3522 1615

--

Enghevia Serviços e Obras Ltda
Rod. SC 303 KM 11,7 - Capinzal/SC
Fone(49) 3555-5006
E-mail:enghevia@enghevia.com.br



Fwd: ENC: CONSULTA - PROTOCOLO 5170055778-3 - URGENTE
(COM ANEXO)

Enghevia

sex 21/07/2017 11:12

Para: sigmundo13@hotmail.com <sigmundo13@hotmail.com>;

----- Mensagem original -----

Assunto: ENC: CONSULTA - PROTOCOLO 5170055778-3 - URGENTE (COM ANEXO)

Data: 20/07/2017 15:27

De: "joacaba@crea-sc.org.br" <joacaba@crea-sc.org.br>

Para: "enghevia@enghevia.com.br" <enghevia@enghevia.com.br>

Cópia: "alessandro_abs@yahoo.com.br" <alessandro_abs@yahoo.com.br>

Segue resposta do jurídico do CREA-SC, conforme solicitado.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Felipe Bonotto
Supervisor de Inspeção
Inspeção Regional do CREA-SC - Joaçaba
Rua Roberto Trompowsky, 291,
Centro de Joaçaba (SC)
Fone (49) 3522 1615

De: Jean Maicon Gabiatti

Enviado: terça-feira, 18 de julho de 2017 17:01

Para: acervo@crea-sc.org.br

Cc: joacaba@crea-sc.org.br

Assunto: RES: CONSULTA - PROTOCOLO 5170055778-3 - URGENTE (COM ANEXO)

Prezado Felipe,

O atestado de capacidade técnica-profissional é figura jurídica presente no art. 30-§1º da Lei nº 8.666/93 e tem como finalidade comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Os atestados de capacidade técnica são fornecidos por contratantes – pessoas naturais ou jurídicas (privadas ou públicas) – para profissionais e/ou pessoas jurídicas contratadas que para as primeiras tenham prestado serviços e/ou executado obras.

Perante o CREA/SC, servem os aludidos atestados como comprovação da efetiva execução e conclusão das atividades técnicas e suas quantidades anotadas na respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica–ART que embasa a expedição de Certidão de Acervo Técnico–CAT dos



referidos profissionais, pois a CAT não se presta a demonstrar a qualificação técnica (experiência) de pessoas jurídicas e sim de profissionais (pessoas naturais), **já que o acervo técnico é do profissional e não da pessoa jurídica.**

Então, os mencionados atestados de capacidade técnica destinam-se a fazer prova da prestação/execução de determinado serviço/obra sob a responsabilidade técnica de determinado profissional, independentemente de quem seja a pessoa jurídica contratada como executora da obra/serviço.

No art. 23 da Lei nº 5.194/66, há a previsão de registro de acervo técnico de profissionais. A Res. nº 317/86 do Confea tratava do assunto e foi posteriormente substituída pela Res. nº 1.025/09 do Confea (com vigência a partir de janeiro de 2010), que assim estabelece:

"(...)

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica

pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 50. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.

(...)

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

(...)

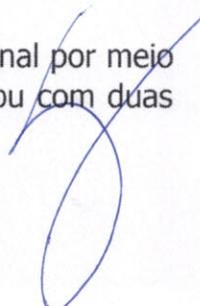
Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

(...)

Art. 59. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com duas cópias autenticadas, do documento fornecido pelo contratante.

(...)



Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Assim, para atendimento ao §1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 (registro de atestado), **deve ser requerida a emissão de certidão de acervo técnico do profissional da respectiva obra/serviço** – uma vez registrado, o documento passa a assumir a qualidade de atestado de capacidade técnico-profissional em relação à pessoa jurídica da qual o profissional integra o quadro técnico.

Att.,

Jean Maicon Gabiatti

Procuradoria Jurídica do CREA-SC

De: acervo@crea-sc.org.br

Enviada em: terça-feira, 18 de julho de 2017 16:48

Para: juridico@crea-sc.org.br

Cc: Jean Maicon Gabiatti

Assunto: ENC: CONSULTA - PROTOCOLO 5170055778-3 - URGENTE (COM ANEXO)

